

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 88, DE 2000

Institui Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar as causas da violência no campo no Brasil.

Autor: Deputado INALDO LEITÃO e outros

Relator: Deputado RICARDO FERRAÇO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução que tem como escopo instituir Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar as causas das violências no campo em todo o território nacional.

Estabelece que a Comissão será constituída por quinze membros efetivos e igual número de suplentes, tendo o prazo de cento e vinte dias, prorrogáveis até a metade, para concluir seus trabalhos.

Determina que os recursos administrativos e assessoramento necessários ao funcionamento da Comissão serão providos pelo Departamento de Comissões e pela Consultoria Legislativa.

Prevê, ainda, que as despesas decorrentes do funcionamento da referida Comissão correrão por conta de recursos do orçamento da Câmara dos Deputados.

O Projeto em epígrafe foi analisado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Agricultura e Política Rural, que se manifestou pela aprovação da instituição da Comissão Parlamentar de Inquérito.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o mandamento regimental desta Casa (art. 32, III, a e f), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PR 88, de 2000.

A Constituição Federal, art. 58, § 3º estabelece:

“Art. 58. (...)

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, **mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo**, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.” (grifamos)

De outra parte, o Regimento Interno da Câmara determina:

“Art. 35. A Câmara dos Deputados, **a requerimento de um terço de seus membros**, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito **para apuração de fato determinado e por prazo certo**, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do País, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

(...)

§ 4º Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos cinco na Câmara, **salvo mediante projeto de resolução com o mesmo quorum de apresentação previsto no caput deste artigo.**” (grifamos)

Verifica-se, pois, que a regra constitucional é a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito por requerimento de um terço dos membros da Câmara. Todavia, a norma interna da Casa restringe o funcionamento simultâneo a cinco comissões, mas possibilita, paralelamente, a criação de outras comissões de inquérito através de projeto de resolução.

Nesse sentido, a presente proposta está em acordo com as normas constitucionais e regimentais em vigor, na medida em que foi apresentada por cento e oitenta e quatro Deputados, apontou o fato determinado a que se propunha investigar e estabeleceu prazo de cento e vinte dias para seu funcionamento, cumprindo plenamente as exigências constitucionais e regimentais.

Nenhum reparo há que ser feito no tocante à redação e à técnica legislativa empregadas na elaboração do projeto.

Outrossim, é de se observar que a proposição está em pleno acordo com o ordenamento jurídico em vigor, sendo, indubitavelmente jurídica.

Tudo isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PR 88, de 2000, que institui Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar as causas da violência no campo no Brasil.

Sala das Reuniões, em de de 2000.

Deputado RICARDO FERRAÇO
Relator